



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.114, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

ALTERA O SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 21 de dezembro de 1.984, conforme autógrafa nº 64/84:

Artigo 1º - Fica alterado, por esta Lei, o SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instituída pela Lei nº 1.051, de 28 de dezembro de 1.983 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), e que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.-

§ Único - Contribuintes, para efeito desta Lei, são os ocupantes dos imóveis e os proprietários de terrenos servidos de iluminação pública.

Artigo 2º - A TAXA a que se refere o artigo anterior corresponderá às alíquotas abaixo, calculadas mensalmente sobre a TARIFA FISCAL vigente prefixada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, de conformidade com o ANEXO I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.-

§ Único - A TARIFA FISCAL, deverá ser alterada através de ato do EXECUTIVO MUNICIPAL, após a fixação do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, até o último dia útil do mês de dezembro, com vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.-

Artigo 3º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar CONVÊNIO com a COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE -, para que a concessionária efetue a arrecadação, sem ônus para a PREFEITURA, mensalmente, do produto da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.-

§ Único - O CONVÊNIO referido neste artigo obedecerá os termos da MINUTA em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.-

Artigo 4º - Realizado o CONVÊNIO, a concessionária contabilizará o produto da TAXA, mensalmente, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, junto a "NOSSA CAIXA MUNICIPAL", em conta específica.-

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

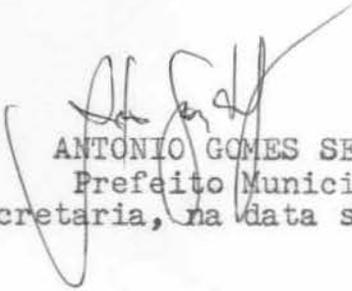
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.114/84.-

f1. 02.-

§ Único - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à PREFEITURA MUNICIPAL, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa arrecadada.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 126, 127 e § Único, constantes da Lei nº 1.051, de 28 de dezembro de 1.983.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de dezembro de 1.984.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON
Oficial de Gabinete III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

ANEXO I

LEI Nº 1.114/84

ESTUDO PARA COBRANÇA DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA BASEADAS EM ALÍQUOTAS APLICADAS SOBRE A TARIFA FISCAL VIGENTE FIXADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, EM 7 (SETE) FAIXAS DE CONSUMO, CORRESPONDENDO O RESULTADO DE CADA FAIXA A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR RESULTANTE DA ALÍQUOTA SOBRE ÀQUELA TARIFA PELO NÚMERO DE CONSUMIDORES EXISTENTES.-

TARIFA FISCAL EM VIGOR: R\$ 56.593 (Cinquenta e seis mil, '' quinhentos e noventa e três cruzeiros).-

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA

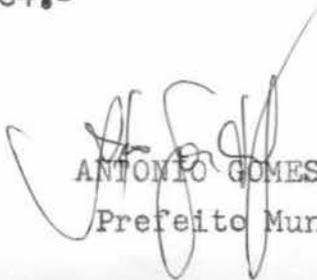
FAIXA DE CONSUMO/KWH	ALÍQUOTAS TARIFA FISCAL (%)
DE 000 A 030	001 %
DE 031 A 050	002 %
DE 051 A 100	3,5 %
DE 101 A 150	005 %
DE 151 A 200	6,5 %
DE 201 A 250	008 %
ACIMA DE 250	010 %

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de dezembro de 1.984.-



JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II

R.G. 7.293.291


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal